



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 6500007/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.014091/2017-38

Assunto: **Pedido de Permanência**

Em diligência encetada *in loco* no endereço fornecido, constatou-se que o estrangeiro não reside no imóvel indicado.

Diante da flagrante inidoneidade do endereço residencial estampado nos comprovantes de endereço, indefiro o presente pedido de registro de permanência.

No entanto, antes de se arquivar este processo, intime-se o estrangeiro requerente para que se manifeste sobre o teor desta decisão, garantindo-lhe, neste processo, o direito à ampla defesa e o contraditório nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e na Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Chefe de Núcleo**, em 27/04/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6500007** e o código CRC **976F7393**.